



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 77

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	10
Ratificação	10
IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal	11
Atos de Pessoal	11
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Avenida Tiradentes, nº 232

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.749, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Institui no calendário oficial do Município de Presidente Venceslau o “Dia do Diretor de Escola”.

Autora:

Vereadora ALESSANDRA COLOMBO PEREIRA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Presidente Venceslau, o “Dia do Diretor de Escola”, que será comemorado no dia 12 de novembro.

Art. 2º - As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos a data.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 10 de junho de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.750, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Institui no calendário oficial do Município de Presidente Venceslau o mês “Maio Laranja” dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes”.

Autora:

Vereadora ALESSANDRA COLOMBO PEREIRA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Presidente Venceslau, o mês “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - Durante o mês de maio, a critério dos gestores, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 10 de junho de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.751, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do Programa de Capacitação, Renda e Cidadania, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Programa de Capacitação, Renda e Cidadania para qualificação profissional visando atender as necessidades de formação de mão de obra, com a realização de atividades que estimulem a cidadania e a geração de renda.

Art. 2º - Para a implantação do Programa fica o Poder Executivo autorizado a conceder 45 (quarenta e cinco) bolsas – auxílio, em caráter temporário, para atender exclusivamente pessoas desempregadas residentes no Município.

§ 1º - Somente poderão participar do Programa pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade e comprovadamente desempregadas;

§ 2º - A bolsa - auxílio será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês, e o bolsista desenvolverá atividades de capacitação e geração de rendas oferecidas pelo Município por 30 (trinta) horas semanais;

§ 3º - O valor da bolsa – auxílio poderá ser alterado por Decreto do Poder Executivo Municipal;

§ 4º - A bolsa – auxílio será concedida pelo prazo de até 06 (seis) meses;

§ 5º - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará cursos visando a capacitação e qualificação profissional dos beneficiários do Programa, com duração mínima de 02 (duas) horas semanais e participação obrigatória dos bolsistas;

§ 6º - Durante a participação no Programa, o bolsista estará incluído na cobertura de um Seguro de Acidentes Pessoais a ser contratado pelo Município;

§ 7º - Não poderão participar do Programa como bolsista o desempregado que se encontre em gozo de Seguro Desemprego;

§ 8º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a realização do processo de recrutamento e seleção dos bolsistas.

Art. 3º - No desenvolvimento do Programa, caberá ao bolsista:

I – cumprir com todo o empenho e interesse toda programação estabelecida;

II – observar e obedecer as normas internas da Unidade Concedente;

III – frequentar os cursos ministrados em virtude do Programa.

Art. 4º - Constituem motivos para a interrupção automática da participação no Programa de Capacitação e Qualificação Profissional:

I – a ausência injustificada nas atividades programadas e aos cursos de capacitação e qualificação;

II – a desistência do Programa;

III – a falta injustificada contínua por mais de 02 (dois) dias, ou 05 (cinco) dias alternados no Programa.

Art. 5º - Encerrada a participação do bolsista no Programa, somente poderá participar de outra seleção depois de passado 01 (um) ano do recebimento do último benefício.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 10 de junho de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Cria e fixa a tabela de vencimentos dos cargos do Poder Legislativo para os anos de 2019, 2020 e 2021, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a tabela de vencimentos (salário base) dos cargos do Poder Legislativo do Município de Presidente Venceslau.

Artigo 2º - Os valores dos salários base fixados na Tabela em anexo a esta lei, serão corrigidos da seguinte forma:

I – Haverá na Tabela em anexo 13 (treze) referências, 06(seis) estágios e 05 (cinco) níveis;

II – Fixa-se o primeiro vencimento inicial que irá coincidir com a referência, estágio e nível também inicial;

III – As demais referências, estágios e níveis estarão em progressão geométrica de razão:

- a) referência 115,
- b) estágio 105,
- c) nível 103.

Parágrafo Único – Para fins de aplicação dos critérios mencionados neste artigo, o vencimento (salário base) da referência 1, estágio A e nível I será de R\$ 694,14 (seiscentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos) a partir de 01 de março de 2019.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Artigo 3º - A Tabela constante em Anexo, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4º - O artigo 41 da Lei Complementar nº 002, de 10 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – O disposto nesta lei aplica-se aos servidores públicos da Câmara Municipal, com exceção da Tabela do Anexo IV (tabela de vencimentos), cujos valores serão fixados pelo Poder Legislativo”.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019, com exceção do artigo 4º, cujos efeitos retroagem aos da Lei Complementar nº 002, de 10 de abril de 1992.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 10 de junho de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

TABELA DE VENCIMENTOS (SALÁRIO BASE) DOS CARGOS DO PODER LEGISLATIVO

REFERENCIA	NIVEL	A	B	C	D	E	F
1	I	694,14	728,84	765,28	803,54	843,71	885,90
	II	714,95	750,71	788,24	827,65	869,03	912,48
	III	736,41	773,23	811,89	852,49	895,11	939,86
	IV	758,50	796,42	836,25	878,06	921,97	968,06
	V	781,26	820,32	861,33	904,39	949,62	997,09
2	I	798,26	838,17	880,08	924,08	970,27	1.018,78
	II	822,20	863,31	906,48	951,80	999,40	1.049,35
	III	846,87	889,21	933,68	980,35	1.029,37	1.080,85
	IV	872,27	915,89	961,69	1.009,77	1.060,25	1.113,26
	V	898,44	943,36	990,53	1.040,05	1.092,07	1.146,66
3	I	917,99	963,90	1.012,09	1.062,69	1.115,81	1.171,60
	II	945,53	992,81	1.042,45	1.094,57	1.149,30	1.206,76
	III	973,90	1.022,59	1.073,73	1.127,41	1.183,79	1.242,97
	IV	1.003,11	1.053,27	1.105,94	1.161,23	1.219,29	1.280,26
	V	1.033,21	1.084,87	1.139,11	1.196,07	1.255,88	1.318,67
4	I	1.055,69	1.108,47	1.163,90	1.222,10	1.283,18	1.347,35
	II	1.087,36	1.141,73	1.198,81	1.258,76	1.321,70	1.387,78
	III	1.119,99	1.175,99	1.234,79	1.296,52	1.361,35	1.429,42
	IV	1.153,58	1.211,26	1.271,82	1.335,41	1.402,19	1.472,30
	V	1.188,19	1.247,60	1.309,98	1.375,48	1.444,26	1.516,47
5	I	1.214,05	1.274,75	1.338,48	1.405,41	1.475,66	1.549,45
	II	1.250,47	1.312,99	1.378,64	1.447,57	1.519,95	1.595,94
	III	1.287,98	1.352,38	1.419,99	1.491,01	1.565,55	1.643,83
	IV	1.326,61	1.392,95	1.462,60	1.535,73	1.612,52	1.693,14
	V	1.366,41	1.434,74	1.506,48	1.581,81	1.660,89	1.743,94
6	I	1.396,16	1.465,96	1.539,26	1.616,22	1.697,02	1.781,87
	II	1.438,04	1.509,95	1.585,44	1.664,71	1.747,95	1.835,34
	III	1.481,18	1.555,24	1.633,01	1.714,64	1.800,38	1.890,41
	IV	1.525,62	1.601,90	1.682,00	1.766,09	1.854,40	1.947,12
	V	1.571,38	1.649,95	1.732,45	1.819,07	1.910,02	2.005,53
7	I	1.605,58	1.685,85	1.770,14	1.858,65	1.951,57	2.049,15
	II	1.653,74	1.736,44	1.823,26	1.914,41	2.010,14	2.110,63
	III	1.703,36	1.788,53	1.877,94	1.971,84	2.070,44	2.173,96
	IV	1.754,45	1.842,18	1.934,29	2.031,01	2.132,55	2.239,17
	V	1.807,08	1.897,45	1.992,32	2.091,92	2.196,52	2.306,35



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

8	I	1.846,42	1.938,74	2.035,67	2.137,45	2.244,31	2.356,52
	II	1.901,81	1.996,89	2.096,74	2.201,57	2.311,66	2.427,23
	III	1.958,86	2.056,81	2.159,64	2.267,63	2.381,00	2.500,06
	IV	2.017,63	2.118,51	2.224,42	2.335,65	2.452,43	2.575,06
	V	2.078,16	2.182,06	2.291,16	2.405,73	2.526,01	2.652,31

9	I	2.123,37	2.229,55	2.341,02	2.458,07	2.580,96	2.710,00
	II	2.187,08	2.296,44	2.411,25	2.531,81	2.658,40	2.791,33
	III	2.252,69	2.365,32	2.483,59	2.607,77	2.738,15	2.875,07
	IV	2.320,27	2.436,29	2.558,09	2.686,00	2.820,31	2.961,31
	V	2.389,87	2.509,37	2.634,84	2.766,57	2.904,91	3.050,16

10	I	2.441,87	2.563,97	2.692,17	2.826,78	2.968,11	3.116,51
	II	2.515,13	2.640,89	2.772,94	2.911,58	3.057,16	3.210,02
	III	2.590,59	2.720,12	2.856,13	2.998,93	3.148,88	3.306,32
	IV	2.668,30	2.801,72	2.941,82	3.088,90	3.243,34	3.405,51
	V	2.748,36	2.885,78	3.030,07	3.181,57	3.340,65	3.507,68

11	I	2.808,17	2.948,57	3.096,00	3.250,80	3.413,32	3.583,99
	II	2.892,41	3.037,02	3.188,87	3.348,32	3.515,74	3.691,52
	III	2.979,17	3.128,14	3.284,55	3.448,77	3.621,21	3.802,27
	IV	3.068,56	3.221,98	3.383,09	3.552,24	3.729,84	3.916,33
	V	3.160,62	3.318,64	3.484,57	3.658,80	3.841,74	4.033,82

12	I	3.229,39	3.390,85	3.560,40	3.738,42	3.925,33	4.121,58
	II	3.326,27	3.492,58	3.667,21	3.850,57	4.043,09	4.245,26
	III	3.426,06	3.597,36	3.777,22	3.966,09	4.164,39	4.372,61
	IV	3.528,83	3.705,28	3.890,55	4.085,07	4.289,32	4.503,79
	V	3.634,70	3.816,43	4.007,26	4.207,62	4.418,00	4.638,90

13	I	3.713,79	3.899,48	4.094,46	4.299,17	4.514,12	4.739,83
	II	3.825,21	4.016,46	4.217,29	4.428,16	4.649,57	4.882,04
	III	3.939,97	4.136,96	4.343,81	4.560,99	4.789,05	5.028,51
	IV	4.058,16	4.261,06	4.474,12	4.697,84	4.932,72	5.179,36
	V	4.179,90	4.388,90	4.608,34	4.838,76	5.080,71	5.334,75

Decretos

DECRETO Nº 099, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Decreta Luto Oficial de 3 (três) dias no Município”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, na tarde desta quinta-feira, 10 de junho de 2021, faleceu aos 53 (cinquenta e três) anos de idade, o Vereador e Advogado CARLOS ALBERTO PINTADO DURAN CARBONARO;

CONSIDERANDO que o falecido, formado em Direito, construiu uma carreira de 21 anos na Advocacia em Presidente Venceslau. Chegou a exercer a função de Advogado no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e atuava como Procurador Jurídico na Câmara Municipal de Caiuá. Em 2020 foi eleito Vereador pelo PSDB ao receber 350 votos dos venceslauenses. Ele estava em seu primeiro mandato na Câmara Municipal de Presidente Venceslau e fazia um trabalho de destaque com opiniões equilibradas sobre as questões do Município;

CONSIDERANDO também que o falecimento do Vereador e Advogado CARLOS ALBERTO PINTADO DURAN CARBONARO causou grande consternação e comoção na comunidade local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado 03 (três) dias de LUTO OFICIAL no Município de Presidente Venceslau, em decorrência do falecimento do Vereador e Advogado CARLOS ALBERTO PINTADO DURAN CARBONARO.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 10 de junho de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 102, DE 16 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Imóvel Municipal que especifica e dá outras providências.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, é dever deste Poder Executivo Municipal, implementar condições com vistas a minimizar a falta de emprego que vêm assolando nosso país e consequentemente em nosso município não é diferente; e

CONSIDERANDO finalmente que após verificação nos bens patrimoniais, no que concerne a utilização, pudemos constatar que referido imóvel poderá ser utilizado por terceiros, sem contudo, prejudicar o bom andamento dos trabalhos da administração, pois encontram-se ociosos e não causara nenhum prejuízo a municipalidade.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido Permissão de Uso de Bem Imóvel, assim caracterizado: 01 (um) Box localizado no Prédio do Terminal Rodoviário identificado sob o nº 04 à **GLAUBER COLCHESQUI BOENO** portador do documento de identidade RG nº 43.338.404-9/SSP/SP, CPF nº 316.358.278-84 e CNPJ nº 37.359.141/0001-05 o qual deverá ser utilizado exclusivamente na conformidade do pactuado nas cláusulas contratuais.

Art. 2º - A presente Permissão de Uso se ampara nas normas contidas no § 3º do artigo 94 da LOM p- Lei Orgânica do Município de Presidente Venceslau e vigorará até 31 de Dezembro de 2021 ou enquanto perdurar a desnecessidade de utilização do bem público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 16 de junho de 2021.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos**Ratificação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
RATIFICAÇÃO**

Nos Termos do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e Artigo 3º, § 2º, da Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 038, de 10 de abril de 2.017, RATIFICO o Processo referente a Inexigibilidade 07/2021 de Licitação para o que segue: **OBJETIVO:** Mútua cooperação, para desenvolvimento do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos, compreendendo atividades na área de Assistência Social, em favor da Casa de Apoio e Integração a Criança e ao Adolescente de Presidente Venceslau (CAICA) no valor de R\$ 146.125,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais).

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Inexigibilidade 07/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU.

CONTRATADA: Casa de Apoio e Integração a Criança e ao Adolescente de Presidente Venceslau (CAICA)

OBJETO: Mútua cooperação, para desenvolvimento do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos, compreendendo atividades na área de Assistência Social.

VALOR: R\$ 146.125,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: até 31/12/2021.

DATA: 24/06/2021.

RATIFICAÇÃO

Nos Termos do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e Artigo 3º, § 2º, da Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 038, de 10 de abril de 2.017, RATIFICO o Processo referente a Inexigibilidade 08/2021 de Licitação para o que segue: **OBJETIVO:** Mútua cooperação para desenvolvimento do programa de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de 06 a 15 anos, compreendendo atividades na área de Assistência Social, em favor da Associação de Proteção à Infância e a Maternidade – APIM no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Inexigibilidade 08/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU.

CONTRATADA: Associação de Proteção à Infância e a Maternidade – APIM

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento do programa de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de 06 a 15 anos, compreendendo atividades na área de Assistência Social.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: até 31/12/2021.

DATA: 24/06/2021.

RATIFICAÇÃO

Nos Termos do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e Artigo 3º, § 2º, da Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 038, de 10 de abril de 2.017, RATIFICO o Processo referente a Inexigibilidade 09/2021 de Licitação para o que segue: **OBJETIVO:** Mútua cooperação para desenvolvimento do programa de serviço de acolhimento institucional para idosos, compreendendo atividades na área de assistência social, em favor do Abrigo Esperança de Presidente Venceslau no valor de R\$ 180.650,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e cinquenta reais).

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Inexigibilidade 09/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU.

CONTRATADA: Abrigo Esperança de Presidente Venceslau.

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento do programa de serviço de acolhimento institucional para idosos, compreendendo atividades na área de assistência social.

VALOR: R\$ 180.650,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: até 31/12/2021.

DATA: 30/06/2021.

RATIFICAÇÃO

Nos Termos do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e Artigo 3º, § 2º, da Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 038, de 10 de abril de 2.017, RATIFICO o Processo referente a Inexigibilidade 10/2021 de Licitação para o que segue: **OBJETIVO:** Mútua cooperação para desenvolvimento do programa de serviço de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens, compreendendo atividades na área de assistência social, em favor da Associação Comunitária Lar Aconchego no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Inexigibilidade 10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU.

CONTRATADA: Associação Comunitária Lar Aconchego.

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento do programa de serviço de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens, compreendendo atividades na área de assistência social.

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

VIGÊNCIA: até 31/12/2021.

DATA: 30/06/2021.

Bárbara Medeiros Vilches

Prefeita Municipal

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 129/2021

DANILO VITOR SEGURADE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos, bem como, os documentos acostados no requerimento administrativo 155/2021 (Pensão por Morte), protocolado pela Senhora ANGELA DE FÁTIMA CUNHA PINHO SEPULVIDA, viúva do servidor publico aposentado, Senhor Reginaldo dos Santos Sepulvida;

CONSIDERANDO que a mesma preenche os requisitos do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar 023/01 de 01/11/2001;

CONSIDERANDO por fim o parecer jurídico favorável a implantação do referido benefício, da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal;

RESOLVE, CONCEDER retroativamente a 11 de maio de 2021, à Senhora ANGELA DE FÁTIMA CUNHA PINHO SEPULVIDA, portadora do RG 66.256.890-4 SSP/SP e, do CPF. 036.771.858-82, nos termos do artigo 29, § 4º, inciso I, da Lei Complementar 023/2001, o benefício Pensão por Morte, com proventos integrais, em decorrência do falecimento do esposo e ex-servidor público municipal aposentado sob a matrícula 203890/01, Senhor REGINALDO DOS SANTOS SEPULVIDA.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Presidente Venceslau, em 22 de junho de 2.021.

Danilo Vitor Segura de Oliveira

Diretor Presidente - IPREVEN

PORTARIA Nº 130/2021

DANILO VITOR SEGURADE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos, bem como, os documentos acostados no requerimento administrativo 153/2021 (Pensão por Morte), protocolado pela Senhora MARIZETE GONÇALVES DOS SANTOS, viúva do servidor publico ativo falecido, Senhor Carlos Roberto dos Santos;

CONSIDERANDO que a mesma preenche os requisitos do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar 023/01 de 01/11/2001;

CONSIDERANDO por fim o parecer jurídico favorável a implantação do referido benefício, da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal;

RESOLVE, CONCEDER retroativamente a 08 de maio de 2021, à Senhora MARIZETE GONÇALVES DOS SANTOS, portadora do RG 18.522.316-3 SSP/SP e, do CPF. 069.592.268-80, nos termos do artigo 29, § 4º, inciso I, da Lei Complementar 023/2001, o benefício Pensão por Morte, com proventos integrais, em decorrência do falecimento do esposo e servidor público municipal ativo sob a matrícula 140872/01, Senhor CARLOS ROBERTO DOS SANTOS.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Presidente Venceslau, em 22 de junho de 2.021.

Danilo Vitor Segura de Oliveira

Diretor Presidente - IPREVEN

PORTARIA Nº 131/2021

DANILO VITOR SEGURADE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos, bem como, os documentos acostados no requerimento administrativo 160/2021 (Pensão por Morte), protocolado pela Senhora MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA, viúva do servidor publico aposentado, Senhor Vicente Lino da Silva;

CONSIDERANDO que a mesma preenche os requisitos do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar 023/01 de 01/11/2001;

CONSIDERANDO por fim o parecer jurídico favorável a implantação do referido benefício, da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal;

RESOLVE, CONCEDER retroativamente a 24 de maio de 2021, à Senhora MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA, portadora do RG 37.954.817-3 SSP/SP e, do CPF. 367.015.168-07, nos termos do artigo 29, § 4º, inciso II, da Lei Complementar 023/2001, o benefício Pensão por Morte, com proventos integrais, em decorrência do falecimento do esposo e ex-servidor público municipal aposentado sob a matrícula 45500/01, Senhor VICENTE LINO DA SILVA.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Presidente Venceslau, em 22 de junho de 2.021.

Danilo Vitor Segura de Oliveira

Diretor Presidente - IPREVEN

PORTARIA Nº 132/2021

DANILO VITOR SEGURADE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos, bem como, os documentos acostados no requerimento administrativo 156/2021 (Pensão por Morte), protocolado pela Senhora CLEONICE XAVIER SIQUEIRA, genitora e portadora da guarda judicial do menor EDUARDO ALMEIDA SIQUEIRA SILVA, filho do servidor publico aposentado, Senhor Eduardo dos Santos Silva;

CONSIDERANDO que o mesmo preenche os requisitos do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar 023/01 de 01/11/2001;

CONSIDERANDO por fim o parecer jurídico favorável a implantação do referido benefício, da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal;

RESOLVE, CONCEDER retroativamente a 30 de abril de 2021, ao menor EDUARDO ALMEIDA SIQUEIRA SILVA, portador do RG 60.244.428-7 SSP/SP e, do CPF. 367.015.168-07, nos termos do artigo 29, § 4º, inciso I, da Lei Complementar 023/2001, o benefício Pensão por Morte, com proventos rateados em cotas iguais, em decorrência do falecimento do pai e ex-servidor público municipal aposentado sob a matrícula 476293/01, Senhor EDUARDO DOS SANTOS SILVA.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Presidente Venceslau, em 24 de junho de 2.021.

Danilo Vitor Segura de Oliveira

Diretor Presidente - IPREVEN

476293/01, Senhor EDUARDO DOS SANTOS SILVA.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Presidente Venceslau, em 24 de junho de 2.021.

Danilo Vitor Segura de Oliveira

Diretor Presidente - IPREVEN

PORTARIA Nº 133/2021

DANILO VITOR SEGURADE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos, bem como, os documentos acostados no requerimento administrativo 175/2021 (Pensão por Morte), protocolado pela Senhora ALINE SANCHES DE MORAIS, genitora e portadora da guarda judicial do menor MIGUEL SANCHES DE MORAIS SILVA, filho do servidor publico aposentado, Senhor Eduardo dos Santos Silva;

CONSIDERANDO que o mesmo preenche os requisitos do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar 023/01 de 01/11/2001;

CONSIDERANDO por fim o parecer jurídico favorável a implantação do referido benefício, da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal;

RESOLVE, CONCEDER retroativamente a 30 de abril de 2021, ao menor MIGUEL SANCHES DE MORAIS SILVA, portador do RG 56.690.822-0 SSP/SP e, do CPF. 458.127.908-92, nos termos do artigo 29, § 4º, inciso I, da Lei Complementar 023/2001, o benefício Pensão por Morte, com proventos rateados em cotas iguais, em decorrência do falecimento do pai e ex-servidor público municipal aposentado sob a matrícula